

**Lei nº 3.792, de 24 de novembro de 2009.**

**Estabelece diretrizes para conscientização e disciplinação da população taquaritinguense para erradicação do mosquito da dengue, conforme específica.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**TAQUARITINGA**  
Governo com Seriedade

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.792/2009, de autoria do vereador Rodnei Alves Batista:

**Art. 1º.** A presente lei estabelece diretrizes para conscientizar e disciplinar a população Taquaritinguense - pessoas físicas e especificamente jurídicas, acerca da importância de sua efetiva participação na prevenção e no combate à erradicação do mosquito causador da dengue.

**Parágrafo único.** Entende-se por mosquito causador do dengue o díptero do Gênero Aedes, e suas espécies transmissoras do vírus da dengue.

**Art. 2º. VETADO.**

**Parágrafo único. VETADO.**

**Art. 3º.** Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da dengue.

**Art. 4º.** Ficam os responsáveis:

a) Borracharias e empresas de recauchutagem obrigada a adotar medidas que visem a evitar a existência de criadouros dos vetores deixando seus estabelecimentos limpos e sem perigo de focos de água parada.

b) Desmanches e ferros-velho, depósitos de veículos, oficinas mecânica, de funilaria e pintura e outros estabelecimentos afins, obrigados a adotar medidas que visem a evitar a existência de criadouros dos vetores deixando seus estabelecimentos limpos e sem perigo de focos de água parada.

c) Por cemitérios, entende-se aqui donos de jazigos, obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que retenham água em seu interior, bem como destacar a responsabilidade dos órgãos competentes da municipalidade de não deixarem caixas d'águas ou tanques abertos dentro do perímetro do cemitério;

d) Por obras de construção civil e por terrenos, obrigados a adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não por chuvas, bem como à limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água;

e) Por imóveis dotados de piscinas, sejam eles públicos ou particulares, obrigados a manter tratamento adequado de água de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos;

f) Por residências, estabelecimentos comerciais, instituições públicas e privadas ou terrenos, nos quais existam caixas d'água, obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

Fone/Fax: (16) 3253 9100  
Av. João De Jorge, 221 - Vila Rosa  
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP  
[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**TAQUARITINGA**  
Governo com Seriedade

cont. da lei nº 3.792/2009.

fls. 2

**Art. 5º. VETADO.**

**Parágrafo único. VETADO.**

**Art. 6º.** É dever de todo cidadão apontar e relatar aos órgãos públicos competentes situações de risco, locais onde exista água parada ou qualquer outro local propício à reprodução do mosquito, garantido o sigilo das informações.

**Parágrafo único. VETADO.**

**Art. 7º.** A autoridade competente constando a presença de focos do mosquito, lavrará Auto de Infração.

§ 1º. Entende-se por autoridade competente para os fins deste artigo o Poder Executivo Municipal, por intermédio de seu departamento no combate às ocorrências do mosquito transmissor da dengue, aqui denominado DEMCOVE.

§ 2º. O primeiro Auto de Infração, de caráter educativo, terá a forma de Notificação, devendo ser acompanhado de orientações de como proceder para a imediata eliminação dos eventuais riscos, e quais as medidas a serem tomadas para que se previnam ocorrências de novos focos do mosquito.

§ 3º. Havendo a reincidência, será lavrado Auto de Infração com aplicação de multa, que será graduada em leve, moderada e grave, dependendo do número de focos encontrados.

I - Infração leve: quando detectada a presença de 01 (um) a 02 (dois) focos do mosquito vetor na fase de ovo, larva ou pupa;

II - Infração moderada: de 03 (três) a 04 (quatro) focos do mosquito vetor na fase de ovo, larva ou pupa;

III - Grave: presença de 05 (cinco) ou mais focos do mosquito vetor na fase de ovo, larva ou pupa.

**Art. 8º.** As penalidades para as infrações descritas no parágrafo 3º do artigo anterior são as seguintes:

I - Infrações leves, multa de 5 (cinco) URMT;

II - Infrações moderadas, multa de 10 (dez) URMT;

III - Infrações graves, multa de 15 (quinze) URMT.

§ 1º. O infrator do presente dispositivo legal poderá recorrer das multas previstas nos incisos deste artigo até a data de vencimento das mesmas;

§ 2º. Nos casos em que após a aplicação das multas previstas neste artigo, ainda forem encontrados novos focos do mosquito, as multas serão aplicadas em dobro, triplo, quádruplo, consecutivamente.

§ 3º. Os proprietários e possuidores de imóveis de baixa renda, assim considerados conforme definições a ser estipulada pelo Poder Executivo terão as multas, de que tratam este artigo, reduzidas em 50% (cinquenta por cento).

**§ 4º. VETADO.**

**Art. 9º.** Nos casos em que as autoridades competentes, assim definidas conforme § 1º do artigo 7º da presente lei, constatar criadouros nos imóveis, deverão apresentar notificação, conforme § 2º do artigo 7º, ao proprietário ou possuidor do local.

Fone/Fax: (16) 3253 9100  
Av. João De Jorge, 221 - Vila Rosa  
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP  
www.taquaritinga.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**TAQUARITINGA**  
Governo com Seriedade

cont. da lei nº 3.792/2009.

fls. 3

**Parágrafo único.** Após a notificação prevista no caput, havendo constatação de focos do mosquito no mesmo imóvel, serão aplicadas diretamente as infrações previstas no artigo 8º da presente lei.

**Art. 10. VETADO.**

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 24 de novembro de 2009.

  
**José Paulo Delgado Junior**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

  
**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão**